



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR LEONARDO MOREIRA LISBOA-PREFEITO
ANO VIII-Nº. 066-PASSA E FICA/RN, TERÇA FEIRA 17 DE ABRIL DE 2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 512, de 16 de abril de 2018.

Institui o auxílio-alimentação, em pecúnia, aos servidores públicos municipais em serviço de transporte e remoção de pacientes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 6º, I e 43, II e III, da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais que desempenhem suas funções em viagens externas ao município por ocasião de transporte e remoção de pacientes, cuja concessão dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido nos valores adiante indicados, desde que o servidor público municipal esteja em serviço de transporte e remoção de pacientes em localidade fora do território municipal durante todo o período compreendido entre os horários assinalados:

- I – R\$ 8,00 (oito reais) entre 6h00 e 8h00 (café da manhã);
- II – R\$ 12,00 (doze reais) entre 11h00 e 13h00 (almoço);
- III – R\$ 10,00 (dez reais) entre 17h00 e 19h00 (jantar).

Art. 3º Compete à chefia imediata dos servidores públicos municipais que fazem jus ao benefício o envio de relatório mensal, ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, indicando a quantidade de viagens e suas respectivas durações para fins de implantação do auxílio-alimentação em folha de pagamento.

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não sendo configurado como rendimento tributável e nem constituindo base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originários de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 16 de abril de 2018; 55º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 513, de 16 de abril de 2018.

Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel para fins de construção de uma unidade comercial neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 6º, I e 43, II e III, da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para o Sr. Antonio Viana Dias de Carvalho, portador do RG nº 2.436.417 SSP/RN, inscrito no CPF nº 099.120.744-08, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 01, Quadra 001, desta cidade de Passa e Fica, na Praça Oliveira Reinaldo, com a área total de 16,50 m² (dezesseis vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 3,30 metros com a Praça Oliveira Reinaldo; ao sul: 3,30 metros com a Praça Oliveira Reinaldo; a leste: 5,00 metros com imóvel de propriedade do Sr. Divaldo Henrique Araújo; a oeste: 5,00 metros com a Praça Oliveira Reinaldo.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a publicação desta Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações de uma unidade comercial.

Parágrafo único: Desvirtuado o fim da doação e caso o prédio comercial não seja construído dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 16 de abril de 2018; 55º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 072/2018-GP, de 12 de abril de 2018

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 153, 158 e 159 da Lei nº 230, de 30 de dezembro de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º determinar a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores nomeados pela Portaria nº 226/2017-GP, de 13 de novembro de 2017, com publicação no Diário Oficial do Município em 14 de novembro de 2017, para apurar e oferecer relatório conclusivo referente às possíveis faltas disciplinares praticadas pelo servidor, Manoel Izaque Souza Silva, matrícula funcional 4140, tendo em vista o mesmo ter faltado ao serviço por inúmeras vezes sem se justificar, comprovando-se a mencionada irregularidade disciplinar haverá infração ao art. 130, XVII, da Lei 230, de 30 de dezembro de 1997, além disso, deverá averiguar as infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão nos termos do art. 162 da Lei 230/1997.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Leonardo Moreira Lisboa
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.004-032/2018

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas atualizações posteriores para a contratação da empresa LIMA SUPER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 22.932.728/0001-94, referente a Contratação dos serviços confecção e fornecimento de 900 unidades de camisetas para eventos da Secretaria Municipal de Educação.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o Despacho do Ilmo. Sr. Ivanildo Solano, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Passa e Fica/RN, em 16 de abril de 2018.
Leonardo Moreira Lisboa
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
TERMO DE ADESÃO "CARONA" 002/2018

ADESÃO Nº 002/2018. Objeto: Adesão (CARONA) a ARP nº 013/2018 do Pregão Presencial – SRP 005/2018, processo licitatório nº 1812201701/2017. Órgão gerenciador: Pref. Mun. Lagoa de Velhos/RN, cujo objeto consiste na aquisição de material de limpeza destinados a atender quando necessário as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura municipal.

Contrato nº 033/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05. Contratado: R & E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 14.971.947/0001-54. Percentual aderido: 100% (cem por cento) do valor global, correspondendo ao montante de R\$ 214.269,32 (duzentos e quatorze mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos). Data do Contrato: 16/04/2018 à Vigência do Contrato: 31/12/2018.

Leonardo Moreira Lisboa
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 PASSA E FICA, TERÇA FEIRA 17 DE ABRIL DE 2018



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PASSA-FIQUENSE AO PREFEITO LEONARDO MOREIRA LISBOA.

Autor: Vereador Valter Lins Firmino do Nascimento

Art. 1º Fica concedido, nos termos do art. 274 e seguintes do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, o "Título de Cidadão Passa-fiquense" ao Advogado Leonardo Moreira Lisboa, atual prefeito do Município de Passa e Fica/RN, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município, conforme descrito na justificativa anexa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Passa e Fica/RN, 16 de abril de 2018.

Maria Eliete Ferreira Borges
Presidente

Valter Lins Firmino do Nascimento
1º Secretário

Fernando Nogueira
Vice-presidente

José André
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PASSA-FIQUENSE AO SENHOR JOSÉ EDGAR MANSO DE MENEZES.

Autor: Vereador Valter Lins Firmino do Nascimento

Art. 1º Fica concedido, nos termos do art. 274 e seguintes do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, o "Título de Cidadão Passa-fiquense" ao senhor José Edgar Manso de Menezes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município, conforme descrito na justificativa anexa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Passa e Fica/RN, 16 de abril de 2018.

Maria Eliete Ferreira Borges
Presidente

Valter Lins Firmino do Nascimento
1º Secretário

Fernando Nogueira
Vice-presidente

José André
2º Secretário